

## LEI N.º 7.240, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o Ponto Facultativo, em comemoração ao “Dia do Servidor Público”, previsto no art. 201, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos) e no art. 1.º, da Lei Municipal nº 3.414/99 (que disciplina a instituição do ponto facultativo no Município), do dia 28 de outubro de 2014 para o dia 27 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* a Secretaria Municipal da Saúde, para a qual o Ponto Facultativo permanecerá no dia 28 de outubro de 2014.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de outubro de 2014.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração